

INSTITUO SOCIOAMBIENTAL
data: _____ / _____ / _____
cod. 13 D 90 171



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
PROCURADORIA DA REPÚBLICA  
BAHIA**

**PORTARIA PRDC/BA Nº 04 DE 1º DE AGOSTO DE 1997**

O Ministério Público Federal, pelos Procuradores da República signatários, em exercício na Procuradoria Regional dos Direitos do Cidadão no Estado da Bahia, no uso de suas atribuições constitucionais, com esteio no art. 129, III da Constituição Federal e fundamento nos arts. 6º, VII, b, e 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93,

CONSIDERANDO o disposto na Lei 6.938, de 31 de agosto de 1981, alterada pela Lei 9.028, de 12 de abril de 1990, regulamentada pelo Decreto nº 99.274, de 06 de junho de 1990

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, de 05 de outubro de 1988, em seu art. 225 § 4º, erigiu a Mata Atlântica a patrimônio nacional;

CONSIDERANDO o que dispõe o Decreto 750, de 10 de fevereiro de 1993, no que se refere à exploração e a supressão de vegetação primária ou nos estágios avançado e médio de regeneração da Mata Atlântica;

CONSIDERANDO o que prevê as Resoluções nºs 10/93, 05/94, 12/95 e 03/96 do Conselho Nacional do Meio Ambiente - CONAMA

CONSIDERANDO que as áreas de Mata Atlântica nas regiões Sul e Extremo Sul da Bahia constituem-se numa das últimas reservas remanescentes de ecossistema de grande biodiversidade e endemismo do País,

CONSIDERANDO que a região abriga exemplares da fauna em extinção, inclusive espécies endêmicas de primatas, como o mico-leão da cara-dourada (*Leontopithecus chrysomelas*); o macaco-prego de peito amarelo (*Cebus apella xantosternus*) e o guigó (*Callicebus personatus*), além da preguiça de coleira (*Bradypus torquatus*); onça-pitada (*Pantera onça*); o jaó-do-sul (*Crypturellus nocivagus*) e o macuco (*Tinamus solitarius*);

CONSIDERANDO haver notícias de explorações ilegais e irracionais de áreas de Floresta Tropical Atlântica localizada naquela região, com ocorrências de desmatamentos e transporte ilegal de madeira;

CONSIDERANDO a enorme pressão a que vêm sendo sujeitados os remanescentes de Mata Atlântica e Ecossistemas Associados em virtude de projetos econômicos que vêm sendo instalados na região, tanto para desenvolvimento de projetos de monocultura para a celulose,

**CÓPIA**



fomento florestal, serrarias para corte e venda ilegal de madeira nativa, inclusive com denúncias de envolvimento de agentes públicos, com destino para o Estado do Espírito Santo, como também a atividade de agropecuária que se está fomentando em virtude da notória crise da lavoura cacaueteira;

CONSIDERANDO que tais incidências geram pressões sobre todo o conjunto de remanescentes de Mata Atlântica existentes naquele universo, em especial para a Reserva Biológica de Una e Parque Nacional de Monte Pascoal;

CONSIDERANDO a necessidade de ser apresentado diagnóstico atualizado e com critérios científicos sobre o percentual de Mata Atlântica ainda existente no Estado da Bahia, em relação à área original, para que se possa atingir o fim colimado nos arts. 4º, parágrafo único e 1º, parágrafo único, do Decreto 750/93;

CONSIDERANDO a imperiosa necessidade de serem esclarecidos os critérios que vêm sendo utilizados pelo Estado da Bahia para fins de estabelecer Zoneamento Econômico e Ambiental que interfiram naquela região, com a realização de apuração da sistemática de atuação do órgão de controle de meio ambiente do Estado da Bahia e do Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA, no contexto de fiscalização e gestão ambiental, inclusive na sistemática de licenciamento previsto para o SISNAMA e a efetiva atuação da autarquia federal referida;

CONSIDERANDO serem atribuições do Poder Público, conforme previsto em sede constitucional, dentre outras: preservar e restaurar os processos ecológicos; promover o manejo ecológico das espécies e ecossistemas; preservar a diversidade e a integridade do patrimônio genético do País e proteger a fauna e a flora, vedadas as práticas que coloquem em risco sua função ecológica, provoquem a extinção de espécies ;

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público Federal, promover o Inquérito Civil e a Ação Civil Pública para proteção do meio ambiente em áreas de interesse federal, na forma do que dispõe o art. 129, III, da Constituição Federal e art. 6, VII, alínea b, da Lei Complementar nº 75/93;

RESOLVEM instaurar Inquérito Civil visando apurar os fatos e questões acima noticiados, em toda a sua extensão, e promover as medidas extrajudiciais e judiciais cabíveis,

DETERMINANDO, desde logo:

- a) a atuação deste ato e dos documentos que o acompanham;
- b) expedir notificação à Câmara Técnica Temporária para Assuntos de Mata Atlântica - CONAMA - informando quanto a presente instauração e solicitar informações sobre os estudos e dados que aquele Colegiado possua sobre os remanescentes localizados no Estado da Bahia;
- c) notificar o Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis-IBAMA, através do Presidente, Diretor de Recursos Naturais Renováveis - DIREN, Diretor de



Controle e Fiscalização - DIRCOF e Superintendente no Estado da Bahia, para que, preliminarmente, encaminhem a esta Procuradoria o seguinte: relatório circunstanciado das atividades de fiscalização de flora e fauna na região referida, referente aos últimos 04 (quatro) anos; relação de todos os empreendimentos e atividades licenciadas por aquela autarquia federal no entorno da Floresta Tropical Atlântica no Sul e Extremo-Sul da Bahia; relatório atualizado sobre todas as serrarias que operam naquela área com demonstrativo de volume de madeira transportada e quantitativo de autorizações de transporte de produto florestal emitidas e, finalmente, dados atualizados sobre o quantitativo de remanescentes de Mata Atlântica existente no Estado da Bahia;

d) notificar o Centro de Recursos Ambientais - CRA, através do Diretor-Geral, para que encaminhe a esta Procuradoria, à exceção de quantitativo de autorizações de transporte de produto florestal, por ser de atribuição do IBAMA, todos os informes anteriormente mencionados e também requestados à autarquia federal de controle ambiental;

e) notificar, quanto a presente instauração, todas as entidades governamentais e não governamentais que tenham atribuições vinculadas à preservação e proteção da Mata Atlântica, incluindo-se o Instituto de Estudos Sócio-Ambientais do Sul da Bahia - IESB ;

f) designar Fábio Erlon Soledade, Assistente de Atividade Fim, para secretariar os trabalhos;

g) comunicar ao Procurador Federal dos Direitos do Cidadão e ao Coordenador da 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal a instauração desse inquérito, fornecendo-lhes cópias da Portaria e solicitando seja providenciada a devida publicação.

*Osório José Matos Cruz*  
PROCURADOR DA REPÚBLICA  
PROCURADOR REGIONAL DOS DIREITOS DO CIDADÃO

**COPIA**

*Roberto Nunes dos Anjos Filho*  
PROCURADOR DA REPÚBLICA



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
**PROCURADORIA DA REPÚBLICA**  
BAHIA

OF. CIRCULAR Nº 725/97 - PRDC/BA

Salvador, 21 de agosto de 1997


Prezado(a) Senhor (a),

Comunicamos a V. Sa. que a Procuradoria da República no Estado da Bahia, através da Procuradoria Regional dos Direitos do Cidadão, instaurou Inquérito Civil, conforme Portaria nº 04, de 1º de agosto do corrente ano, cópia anexa, com o fito de apurar a incidência de degradações e desmatamentos em áreas de remanescentes de Mata Atlântica neste Estado.

No objetivo de instrução do apuratório referido, solicitamos que V. Sa. encaminhe ao Ministério Público Federal todos os dados que dispõe sobre os remanescentes de Floresta Tropical Atlântica localizados no território baiano, além de informes sobre ocorrências de desmatamento, degradações ambientais e projetos incidentes sobre aquelas áreas.

Ao ensejo, apresentamos os mais elevados protestos de estima e distinta consideração.

  
Danilo José Moraes Cruz  
PROCURADOR DA REPÚBLICA  
PROCURADOR REGIONAL DOS DIREITOS DO CIDADÃO

  
Roberto Alves dos Anjos Filho  
PROCURADOR DA REPÚBLICA

Ilmo (a). Sr (a).  
**RENATO CUNHA**  
Grupo Ambientalista da Bahia - GAMBÁ  
NESTA